

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## LEI MUNICIPAL nº 461 de 17 de junho de 2021.

**Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância étnica, esta Lei estabelece normas concernentes a Política Municipal de Promoção e Igualdade Racial, ao Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial - COMPIR e ao Fundo Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

**Art. 2º** - A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do município, será promovida, por meio de:

- I - Políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual
- II- Inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- III - Adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- IV - Promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e as desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- V - Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- VI - Estimulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas a Promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.

**Art. 3º** - O município poderá criar programas e serviços a que alude o Art. 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal de Promoção e Igualdade Racial.

### CAPITULO II

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 4º** - São instrumentos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR).

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de América Dourada-BA, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, controlador das ações, em todos os níveis de implementação, responsável pela articulação e fiscalização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

##### SEÇÃO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Definir e deliberar sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II. fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município relativas a Promoção, a proteção e a defesa de direitos das pessoas discriminadas em razão de raça, cor, etnia, religião ou qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- III. articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada a Promoção da Igualdade Racial no município de América Dourada, Bahia;
- IV. fornecer os elementos e informações necessárias a elaboração da proposta orçamentária para planos e programas voltados a Promoção da Igualdade Racial;
- V. receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de preconceito ou discriminação racial;
- VI. fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando a Promoção da Igualdade Racial;
- VII. realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a ampla divulgação da Promoção da Igualdade Racial;
- VIII. estabelecer a cooperação nos convênios firmados entre o governo municipal e os governos estadual e federal e ou entidades privadas, na consecução da Promoção da Igualdade Racial;
- IX. manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- legislação em vigor e nos critérios adotados para o cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X. acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as populações negras e outros segmentos étnicos raciais do município;
  - XI. defender os direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnicos raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da forma histórica e social do povo brasileiro;
  - XII. captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;
  - XIII. deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - XIV. elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

## SEÇÃO III

### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, será constituído por 08 (oito) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender as seguintes regras:

- a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, 04 (quatro) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:
  - I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
  - II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do COMPIR;
- d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada no cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- e) O mandato do representante governamental no COMPIR está condicionado a manifestação expressa contida no ato designados da autoridade competente;
- f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao COMPIR deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantira a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender as seguintes regras:

- I. Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo COMPIR, do qual participarão, com direito a voto, dois delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no COMPIR;
- II. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente, obrigatoriamente ligadas a Promoção da igualdade racial;
- III. A representação da sociedade civil no COMPIR, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- IV. O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos a representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- V. O COMPIR devesse instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- VI. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;
- VII. Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;
- VIII. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao COMPIR;
- IX. No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seus representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;
- X. Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;
- XI. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no COMPIR deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum as atividades do conselho;

§ 2º - Os membros do COMPIR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

**Art. 8º** - Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 10** - O conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil ou Poder Público, escolhido em assembleia própria, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros. Da mesma forma serão eleitos o vice-presidente e Secretário Geral.

**Art. 11** - O mandato dos integrantes do poder público e sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 12** - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 13** - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentaria específica que não onere o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A dotação orçamentaria a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O COMPIR deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

## **CAPITULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

### **SEÇÃO I** **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 14** - Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR), indispensável a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - O FUMPIR ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua Administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de Promoção, proteção e inclusão de pessoas, comunidades ou grupo étnico-raciais discriminados.

### **SEÇÃO II** **DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 15** – O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído:

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no Art. 57 da Lei nº 12.288/2010, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 8.136/2013 em seu Art. 23;
- III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- IV - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, V - Governamentais e não governamentais;
- VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 16** - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de América Dourada, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de captação de Recursos será composta por:

02 (dois) membros do COMPIR, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do COMPIR.

§ 2º - A Comissão de captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas as empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância de doações para o respectivo Fundo.

§ 3º - O COMPIR deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria Municipal de Finanças até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao COMPIR o planejamento e coordenação das campanhas de captação de recursos.

**Art. 17** - Os recursos do FUMPIR destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para o cumprimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e implementação de suas ações.

## SEÇÃO III DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

**Art. 18** - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social que com o auxílio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 19** - Os recursos do FUMPIR serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e, sob a Administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do COMPIR e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade a cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do FUMPIR, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo COMPIR, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo nas atividades referentes a Promoção da igualdade racial.

§ 4º - Compete ainda ao COMPIR em relação ao FUMPIR, e incentivando a municipalização do atendimento:

- a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
- d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;
- e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;
- f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;
- g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

**Art. 20** - O saldo positivo do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, de acordo a disponibilidade orçamentaria.

## **CAPITULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 22** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 23** - Todas as reuniões do COMPIR serão abertas a participação de quaisquer pessoas interessadas e terão seu conteúdo registrado em Livro de Atas específico para tal.

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 24** – O Poder Executivo Municipal deverá arcar com as despesas necessárias a realização de Conferencias Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 25** – O Poder Executivo Municipal poderá, conforme disponibilidade orçamentaria, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferencias Municipal, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial, bem como o custeio de despesas referentes a capacitações fora do município.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 17 de junho de 2021.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**  
Prefeito Municipal